



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.939, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

AUTOR: Ramon Silva Menezes

Torna obrigatória a priorização do atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços municipais de saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Torna prioritário o atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora para a mulher vítima de violência, da qual resulte dano a sua integridade física estética, na rede pública de saúde no âmbito do município de Guarabira.

**Parágrafo único.** Caracteriza-se o dano estético disposto nesta Lei, quando a mulher passa a apresentar, em decorrência da violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estético reconhecidos pela comunidade médica.

**Art. 2º.** É de responsabilidade dos serviços públicos de saúde a adoção das medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade.

§1º- Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição e, cadastro único a ser mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º- A comprovação de ser mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

**Art. 3º.** A inscrição da vítima no cadastro único do Sistema Único de Saúde – SUS deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressaltando-se os casos de risco iminente de dano irreparável, que impliquem a necessidade de intervenção do profissionais responsáveis pelo atendimento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de novembro de 2021.

**Marcus Diôgo de Lima**  
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)

